



Termo de Cooperação Técnica - DPDF/SUAG/UNIORC/DICON/GEPRESC

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF
A ORGANIZAÇÃO NOVA ACRÓPOLE
LAGO NORTE, PARA COLABORAÇÃO EM
ATIVIDADES ACADÊMICAS E SOCIAIS
DIVERSAS ENTRE AS PARTES.**

A **DEFENSORIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **DPDF**, com sede no SIA, Trecho 17, Rua 07, CEP 71.200-219, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPELO** no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 97-A, incisos III e VII c/c artigo 100 da Lei Complementar 80/94 em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012, neste ato denominada apenas **DPDF**, e a **ORGANIZAÇÃO NOVA ACRÓPOLE LAGO NORTE** neste ato denominada apenas **NOVA ACRÓPOLE**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.653.094/0001-96, com sede no CA 09, Lote 18, Lago Norte, Brasília-DF, por intermédio da sua Vice-Diretora, Sra. **LUCIANE MANUELA PASSOS BITTAR** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será redigido com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, c/c art. 260 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, tendo em vista o interesse dos partícipes, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre as partes para a melhoria da promoção da assistência educativa, prática e filosófica aos cidadãos diariamente atendidos e indicados pela DPDF, por meio da interação em atividades acadêmicas e sociais de interesse comum nas dependências da DPDF e da NOVA ACRÓPOLE, bem como nas ações, programas e projetos desenvolvidos pela NOVA ACRÓPOLE, destacando-se a colaboração mútua de integrantes da DPDF e voluntários da NOVA ACRÓPOLE.

Parágrafo único. O presente Termo de Cooperação será acompanhado de Plano de Trabalho que conterá as seguintes informações:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Etapas ou fases de execução; e
- IV - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases

programadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da DPDF e da NOVA ACRÓPOLE:

- I - Atuar em parceria na implantação, acompanhamento e avaliação do presente instrumento;
- II - Assegurar a participação de representantes das partes nas reuniões e atividades referentes a este Termo de Cooperação;
- III - Desenvolver eventos em geral e atividades de interesse comum;
- IV - Realizar, em regime colaborativo, programas e projetos nas dependências de ambas as partes.

Parágrafo primeiro. Respeitada a legislação pertinente, compete à DPDF:

- a) Acompanhar o desenvolvimento das atividades inerentes à cooperação;
- b) Gerenciar as atividades direcionadas aos assistidos realizadas pelos integrantes da cooperação em qualquer dos projetos e programas a serem desenvolvidos;
- c) Orientar a NOVA ACRÓPOLE sobre a condução de situações específicas no decorrer da cooperação acadêmica;
- d) Direcionar os integrantes da cooperação para o início e desenvolvimento das atividades a serem prestadas na DPDF;
- e) Direcionar os integrantes da cooperação para o início e desenvolvimento das atividades a serem prestadas nas dependências da NOVA ACRÓPOLE;
- f) Elaborar relatórios sobre a execução do projeto;
- g) Disponibilizar espaço físico, nas dependências da DPDF para ser utilizado pela NOVA ACRÓPOLE, para a execução do objetivo do presente Termo de Cooperação;
- h) Desenvolver eventos em geral e atividades de interesse comum nas dependências de ambas as partes.

Parágrafo segundo. Respeitada a legislação pertinente, compete à NOVA ACRÓPOLE:

- a) Planejar junto com a DPDF as atividades a serem promovidas;
- b) Selecionar e acompanhar as atividades realizadas pelos integrantes do projeto em suas dependências;
- c) Designar os responsáveis pela orientação e acompanhamento dos integrantes da cooperação acadêmica nos programas e projetos desenvolvidos no âmbito de suas dependências;
- d) Preparar a infraestrutura necessária para acompanhar o andamento das atividades e dos colaboradores no desenvolvimento das atividades de interesse comum;
- e) Contribuir para o aprimoramento do sistema de educação e gestão aplicados nas atividades;
- f) Informar à DPDF através de relatório semestral sobre o andamento das atividades desenvolvidas;
- g) Avaliar o engajamento das atividades desenvolvidas em ambiente interno e externo de acordo com os relatórios produzidos e com as atividades desenvolvidas.

h) Divulgar a participação nos eventos em geral e atividades de interesse comum acordadas, nas dependências de ambas as partes.

Parágrafo terceiro. São deveres dos integrantes da DPDF e voluntários da NOVA ACRÓPOLE:

- a) Contribuir para o aprimoramento da DPDF e dos programas e projetos desenvolvidos pela NOVA ACRÓPOLE;
- b) Tratar com urbanidade e presteza as pessoas;
- c) Assiduidade e pontualidade;
- d) Observar as normas legais e regulamentares;
- e) Participar ativamente dos eventos em geral e atividades de interesse comum desenvolvidas nas dependências de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida decorrente da parceria, a NOVA ACRÓPOLE ofertará a efetivação de cursos, bem como a sua veiculação; produção de palestras temáticas; participação em eventuais capacitações oferecidas pela DPDF à comunidade e participação dos integrantes da DPDF e voluntários da NOVA ACRÓPOLE em atividades sociais e de interesse comum nas dependências de ambas as partes.

Parágrafo primeiro. A cooperação não prevê a transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes. Os recursos financeiros necessários às atividades a serem executadas em decorrência desta Cooperação Técnica serão de responsabilidade de cada partícipe.

Parágrafo segundo. As atividades prestadas pelos integrantes da NOVA ACRÓPOLE à DPDF, bem como da DPDF à NOVA ACRÓPOLE, são voluntárias e gratuitas, não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária, tributária ou afim, e não asseguram a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos membros e servidores da DPDF.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade do projeto envolvido neste Termo de Cooperação deverá ter caráter educativo e/ou informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com o interesse das partes, formalizado por meio de termo aditivo a ser firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

6.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução da cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras organizações ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto do acordo.

6.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do presente ajuste, por inobservância à LGPD.

6.3. Em atendimento ao disposto na LGPD, as partes, com vistas à assinatura do instrumento jurídico em tela, detém o acesso a dados pessoais dos respectivos representantes legais, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

6.4. As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

6.5. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgpd@defensoria.df.gov.br>.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A DPDF providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante Termo Aditivo acordado pelas partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por um dos partícipes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da continuidade das ações ou atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Nos casos omissos e na eventualidade de ocorrerem controvérsias acerca da interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam em solucioná-los mediante entendimento, sendo que aqueles que importarem modificações neste Termo serão expressamente formalizados por meio de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA

A coordenação geral da parceria, por parte da DPDF, será feita pela Escola de Assistência Jurídica (EASJUR) da DPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília/DF para dirimir litígios oriundos deste instrumento, que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

Pela **DPDF**:

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral

Pela **NOVA ACRÓPOLE**:

LUCIANE MANUELA PASSOS BITTAR

Vice-Diretora



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE MANUELA PASSOS BITTAR, RG Nº 1798967 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 06/06/2024, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 06/06/2024, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=142687518)
verificador= **142687518** código CRC= **73588B10**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 2196-4308
Sítio - www.defensoria.df.gov.br

00401-00014568/2024-80

Doc. SEI/GDF 142687518